

Almeida
A Comissão LEGISLAÇÃO, JUS;
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 113/2022, de ___ de outubro de 2022

Em 06 OUT 2022

“Constitui Comissão de Mediação das Relações no Ambiente de Trabalho – COMRAT na Administração Pública do Município de Teófilo Otoni – MG e dá outras providências.”

Art. 1º Fica autorizada a constituição da Comissão de Mediação das Relações no Ambiente de Trabalho – COMRAT na administração pública do Município de Teófilo Otoni - MG.

Parágrafo único. A comissão terá a finalidade de acolher, analisar e formalizar os relatos apresentados pelos servidores públicos do Município de Teófilo Otoni - MG, assim como acompanhar as relações conflitantes no ambiente de trabalho, atuando na sua prevenção e resolução.

Art. 2º Compete à COMRAT:

I - fornecer canais institucionais para o registro de situação conflitante no ambiente de trabalho, resguardando o sigilo dos fatos e das pessoas envolvidas;

II - acolher relato de situação conflitante no ambiente de trabalho e dar encaminhamentos;

III - realizar escuta das partes envolvidas, observação do ambiente de trabalho, assim como outras ações que possam contribuir para esclarecimento da situação;

IV - analisar o caso e fornecer informações e orientações sobre possibilidades de encaminhamentos administrativos e legais;

V - realizar mediação do conflito com a anuência do relatante;

Recebido em:	
06 de	10 de 2022
Secretário de Câmara	



VI - subsidiar o titular da pasta na aplicação de providências cabíveis, quando necessário;

VII - monitorar os casos atendidos com vistas a avaliar a necessidade de medidas corretivas ou nova intervenção;

VIII - sistematizar e analisar dados coletados a partir dos registros e atendimentos realizados com vistas à qualificação das ações de prevenção e enfrentamento a casos de assédio e discriminação; e

IX - propor e executar ações de prevenção e conscientização voltadas a agentes públicos.

Art. 3º A COMRAT adotará providências somente com a anuência do declarante, exceto nos casos de maior gravidade em que a legislação vigente determina a adoção de providências por autoridade pública sob a pena de responsabilização por omissão.

Art. 4º A COMRAT será composta por 5 (cinco) servidores designados pela Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Administração, podendo ser efetivos ou comissionados, os quais atuarão na recepção, análise e acompanhamento dos casos, sem prejuízo de suas funções.

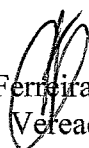
§ 1º Os casos serão sempre analisados por 3 (três) servidores da COMRAT designados pelo servidor no desempenho da presidência.

§ 2º O servidor da COMRAT será impedido de participar da análise de caso ocorrido na sua unidade de lotação ou no qual tenha envolvimento direto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni - MG, 04 de outubro de 2022

João Paulo Ferreira do Nascimento
Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O objetivo de qualquer gestão pública é garantir um ambiente de trabalho com equilíbrio e compreensão entre todos, onde prevaleça sempre o diálogo e o respeito a cada indivíduo.

Muitos órgãos públicos, como é o caso do Judiciário e do Ministério Público, tem investindo na mediação de conflitos para reduzir inclusive a judicialização, fenômeno que levou o nosso País a ser um dos recordistas em demandas judiciais, muitas vezes infundáveis. Notadamente, ações que visam a mediação têm sido exitosas no sentido de resolver e não potencializar conflitos entre as partes. Se o processo, muitas vezes, impulsiona ainda mais 'a briga', é através do diálogo produtivo conduzido por mediadores qualificados que as partes buscam o entendimento e a solução!

Na administração pública, não podemos pensar diferente, devemos pensar uma política de PAZ, em detrimento da política da GUERRA! O presente projeto de lei tem como objetivo sugerir normas e protocolos específicos, além de promover ações de valorização profissional, de segurança e saúde laboral constante.

A **Comissão de Mediação das Relações no Ambiente de Trabalho** também irá buscar compreender e atuar nas situações de conflito que possam prejudicar o ambiente de trabalho, além de prestar assistência na obtenção de entendimentos que poderão construir um modelo de conduta para futuras relações num ambiente colaborativo em que as partes possam dialogar produtivamente sobre seus interesses e necessidades.

Esperamos que os (as) colegas Vereadores (as) aprovem este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni - MG, 04 de outubro de 2022.


João Paulo Ferreira do Nascimento
Vereador